



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 024/2021
(Processo FSA nº 12507/21)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- que o disposto no Art. 84 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, preconiza: "os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos";
- que a Monitoria Acadêmica compreende uma atividade formativa de ensino e está adequada ao Projeto Pedagógico do Centro Universitário no sentido de formar um aluno empreendedor de sua própria formação, ético, pesquisador e constantemente atualizado; e,
- a necessidade de regulamentar as normas para a Monitoria Acadêmica no âmbito do Centro Universitário Fundação Santo André,

FAZ SABER que o Conselho Universitário em sua 222ª reunião, realizada em 05/04/2021 aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Regulamentar as normas para a Monitoria Acadêmica no âmbito do Centro Universitário Fundação Santo André.

Artigo 2º - Estabelecer os seguintes objetivos:

I - propiciar apoio acadêmico aos alunos matriculados na Graduação do Centro Universitário Fundação Santo André;

II - despertar a docência no aluno monitor, bem como estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas;

III - promover a formação integral dos alunos;

IV - promover a interação entre alunos e docentes; e



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

V - auxiliar o desenvolvimento das atividades didáticas nos cursos de Graduação, de forma a ajudar os alunos de graduação do Centro Universitário Fundação Santo André a atingir a excelência acadêmica.

Artigo 3º - As atividades desenvolvidas na Monitoria Acadêmica totalizarão quantidade de horas semanais, quinzenais, ou outra forma de distribuição à critério da Coordenação Acadêmica de Área, conjuntamente com a Coordenação Adjunta de curso, nos limites dos recursos atribuídos à respectiva Faculdade.

§ 1º O aluno selecionado como monitor estará vinculado às atividades de monitoria desde a assinatura do termo de outorga até o término do ano letivo vigente.

§ 2º Serão especificadas em edital, conforme modelo da Pró-Reitoria de Graduação, a operacionalização e as regras para a inscrição e seleção dos monitores.

§ 3º A Monitoria Acadêmica não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Santo André e o monitor.

Artigo 4º - A monitoria poderá ocorrer com o recebimento ou não de bolsa, devendo-se observar a modalidade que será adotada no edital em vigor, bem como as devidas especificidades de operacionalização.

§ 1º O valor da bolsa de monitoria será fixado em edital, conforme valor definido pelo Conselho Diretor, e a mesma será paga no mês seguinte ao da apuração das horas desenvolvidas, mediante relatório consolidado por cada Coordenação de Área com a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º É permitida a acumulação da bolsa concedida com base nesta Resolução com outras bolsas oferecidas pela Fundação Santo André, observadas as cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços educacionais e às seguintes regras:

I – sobre o valor da mensalidade ou, conforme o caso, da semestralidade ou anuidade, os descontos e abatimentos serão realizados de forma sucessiva;

II – nos termos do inciso anterior, o valor relativo a bolsa de que trata esta Resolução será aplicado de forma inicial sobre o valor bruto da mensalidade, e sobre o resultado dessa operação se aplica um segundo abatimento, se existente, e assim sucessivamente, independentemente da origem da bolsa, incentivo ou desconto a serem considerados;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

III – as bolsas somente poderão ser utilizados como desconto sobre o valor do curso ou em suas parcelas, já deduzidas eventuais bolsas, incentivos ou descontos, e, caso a bolsa, o incentivo ou o desconto seja superior ao valor da mensalidade ou do valor total do curso, o excedente será desconsiderado, sem possibilidade de utilização, presente ou futura, para qualquer fim, vedado, inclusive, qualquer crédito em dinheiro.

Artigo 5º - São atribuições do monitor:

- I - desenvolver atividades que poderão ocorrer em aulas teóricas ou práticas;
- II - a critério do professor da disciplina, auxiliar o docente em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas, elaboração e correção de material didático e atividades/trabalhos dos alunos, desde que sob a supervisão e responsabilidade do docente;
- III - auxiliar o docente na organização e realização de trabalhos práticos e experimentais, durante as aulas de laboratórios, em atividades compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;
- IV - facilitar o relacionamento entre os alunos e docentes na execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;
- V - avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões aos docentes;
- VI - auxiliar os alunos em plantões de dúvidas das disciplinas (presenciais ou a distância) em locais e horários pré-determinados e;
- VII - auxiliar o docente nas aulas teóricas, quando solicitado.

Artigo 6º - São deveres do monitor:

- I - participar dos encontros e reuniões sobre o Programa de Monitoria Acadêmica promovidos pela Pró-Reitoria de Graduação;
- II - apresentar ao professor da disciplina, a proposta de seu desligamento do programa e comunicar à Pró-Reitoria de Graduação;
- III - apresentar formulários específicos para controle de frequência e outros documentos que fazem parte do Programa de Monitoria Acadêmica, nos termos que forem estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação não poderá dar andamento à concessão dos benefícios previstos no Edital, especialmente o pagamento de bolsas, caso o monitor deixe de cumprir qualquer um dos deveres estabelecidos nesta Resolução. Resolvida a pendência, a concessão dos benefícios será retomada.

§ 2º Os formulários e modelos de documentação para fins de operacionalização do Programa de Monitoria Acadêmica ficarão disponibilizados em versão eletrônica no site da FSA.

Artigo 7º - É vedado atribuir ao monitor as seguintes atividades:

- I - ministrar aulas na disciplina em substituição ao docente responsável;
- II - preparar, confeccionar, ter acesso às provas antes de sua aplicação, bem como corrigi-las;
- III - supervisionar atividades de estágio.

Artigo 8º - São atribuições da Coordenação Acadêmica de Área, conjuntamente com a Coordenação Adjunta de curso, em relação à monitoria acadêmica:

- I - discriminar o número de vagas destinado aos alunos monitores;
- II - ser responsável pela seleção dos candidatos e definição de lista de espera, que serão divulgados pela Pró-Reitoria de Graduação;
- III - distribuir os monitores para as disciplinas;
- IV - assinar os Termos de Outorga e certificados, juntamente com o Pró-Reitor de Graduação;
- V - assinar as folhas de frequência dos monitores;
- VI - informar imediatamente à Pró-Reitoria de Graduação caso venha a desligar algum monitor do programa.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 9º - São atribuições do professor de disciplina em relação à monitoria acadêmica:

I - definir as atividades de monitoria a serem desenvolvidas e seus respectivos horários;

II - ser responsável pela avaliação do desempenho dos monitores, nos termos que forem estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação e;

III - ser responsável pela respectiva monitoria e assinar os documentos relativos aos monitores sob a sua responsabilidade, folha de frequência mensal e avaliação, no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 10 - A Pró-Reitoria de Graduação não poderá dar andamento à concessão dos benefícios previstos no Edital, especialmente o pagamento de bolsas, caso a Coordenação Acadêmica de Área ou a Coordenação Adjunta de curso, ou professor da disciplina deixe de cumprir qualquer uma das atribuições estabelecidas nesta Resolução. Resolvida a pendência, a concessão dos benefícios será retomada.

Artigo 11 - Na inscrição para monitoria, o candidato poderá, de acordo com o edital em vigor, optar por uma ou mais disciplinas, bem como, por um ou mais cursos, especificando sua ordem de prioridade, podendo inclusive acumular mais de uma disciplina.

Artigo 12 - São critérios para a inscrição do aluno na Monitoria Acadêmica:

I - estar regularmente matriculado em curso de Graduação da FSA;

II - ter sido aprovado com média maior que 7,0 nas disciplinas em que está concorrendo.

Artigo 13 - Dos critérios gerais para seleção:

I - poderá participar da seleção o aluno que obedecer a todos os requisitos para a inscrição estabelecidos nesta Resolução e em Edital específico divulgado no período determinado pela Pró-Reitoria de Graduação.

II - será adotada a entrevista como etapa de seleção de todos os monitores, devendo o candidato ser analisado por:

a) matrícula nos cursos específicos;



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

- b) reserva de vagas em cursos específicos;
- c) conceitos em disciplinas que tenham forte recomendação para o curso;
- d) desenvoltura na entrevista;
- e) nota obtida na disciplina;

III – a Coordenação Acadêmica de Área deverão enviar à Pró-Reitoria de Graduação os nomes dos alunos selecionados, bem como os registros do processo de seleção com as respectivas notas, para fins de arquivamento.

Parágrafo único. As datas previstas das entrevistas, demais procedimentos para seleção e divulgação de resultados serão definidos em edital.

Artigo 14 - A permanência do aluno na monitoria será condicionada, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - assiduidade nas atividades de monitoria;
- II - cumprimento das atribuições da monitoria; e
- III - desempenho satisfatório nas atividades de monitoria, sob avaliação do respectivo professor da disciplina.

Artigo 15 - A exclusão do aluno do Programa de Monitoria Acadêmica dar-se-á:

- I - em razão do não cumprimento do disposto no Artigo 14;
- II - quando o aluno for desligado do quadro de discentes do Centro Universitário Fundação Santo André;
- III - quando o aluno trancar matrícula no curso do Centro Universitário Fundação Santo André;
- IV - quando o aluno não comparecer, a 3 (três) atividades planejadas de monitoria, sem justificativa.

§ 1º Caso haja desistência de algum monitor, a vaga será ocupada pelo próximo da lista de espera, não havendo a obrigatoriedade de remanejamento interno.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

§ 2º A conclusão do curso de graduação do Centro Universitário Fundação Santo André encerra automaticamente o contrato de monitoria.

§ 3º O monitor que for desligado a pedido do professor da disciplina não poderá participar novamente do programa de monitoria.

Artigo 16 - A devolução da bolsa recebida por meio do Programa de Monitoria Acadêmica dar-se-á:

I - caso o monitor incorrer no disposto do Artigo 14, e tenha recebido a bolsa indevidamente, ou seja, sem cumprir as horas previstas no mês ao qual a bolsa se refere.

II - se houver acúmulo de bolsas não autorizado em edital e resolução.

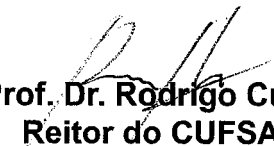
Artigo 17 - A Pró-Reitoria de Graduação poderá reabrir o Edital para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 18 - A Pró-Reitoria de Graduação será responsável pela coordenação geral deste Programa de Monitoria Acadêmica.

Artigo 19 - Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 06 de abril de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do CUFSA